

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

DATA-BASE 01.JUNHO. 2005

QUE FAZEM, pelo presente instrumento particular, lavrado em 24 (vinte e quatro) de junho do ano 2005 (dois mil e cinco), nesta cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul,

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO -

SINDIRODOVIÁRIOS, entidade sindical, com sede à Rua Fernando Abott nº 1374, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente **Luides Fernandes Leopoldo**, devidamente autorizado pela assembléia geral da categoria profissional abrangida e,

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DOS VALES DO RIO PARDO, TAQUARI E JACUI –

SINDIÔNIBUS, entidade sindical patronal, com sede à Rua Venâncio Aires nº 633, Sala 08, na cidade de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Darci Jandir Werner**, devidamente autorizado pela assembléia geral da respectiva categoria econômica,

com base nas disposições contidas no artigo 613 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, recebidas pelo artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, e de acordo com as seguintes considerações, passa convencionam o que segue:

Considerando que a convenção coletiva firmada em 30 de junho de 2004 teve sua vigência expressamente estabelecida pelo prazo de dois anos, ou seja, de 01/06/2004 a 31/05/2006, para todas as cláusulas nela contidas à exceção dos reajustes salariais.

Considerando que a Cláusula 35.2 expressamente previsa a revisão da cláusula referente ao Reajuste salarial após o período de 12 (doze) meses, as partes resolvem acordar o reajuste salarial para o período compreendido entre 01/06/2005 a 31/05/2006, da seguinte forma:

1.0 - REAJUSTE SALARIAL

1.1 As empresas concederão aos seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste,

um reajuste de 06% (seis por cento) a vigorar a partir de 1o de junho de 2005 e a incidir sobre os salários resultantes da última revisão.

1.2 Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos pela empresa no período revisando, bem assim como as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura da presente convenção.

2.0 - PISO SALARIAL

2.1 As partes de forma expressa e para o período de vigência dessa convenção, ajustam e estabelecem, o salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, no período compreendido entre 01/06/2005 à 31/05/2006:

Motoristas.....R\$ 1.000,00
Cobreadores.....R\$ 492,19
Fiscais.....R\$ 656,49

2.2 Para as empresas de transporte coletivo urbano concessionárias do Município de Santa Cruz do Sul e Rio Pardo, as partes de forma expressa e para o período de vigência nesta convenção, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2005 a 31/05/2006:

Motoristas.....R\$ 1.000,00
Motoristas de Microônibus.....R\$ 786,52
Cobreadores.....R\$ 500,00
Fiscais.....R\$ 817,98

2.3 Para as empresas de transporte coletivo urbano concessionárias do Município de Encruzilhada do Sul, as partes de forma expressa e para o período de vigência neste acordo, ajustam no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores, para o período compreendido entre 01/06/2005a 31/05/2006:

Motorista de Ônibus Especial.....R\$ 677,04
Motorista de Ônibus Municipal.....R\$ 658,17
Motorista de Ônibus Urbano.....R\$ 601,53
Cobreadores.....R\$ 385,08

2.4 Para os demais funcionários o índice de reajuste salarial será no percentual de 06% (seis por cento) a incidir sobre o salário básico de junho de 2004,

admitida a compensação das antecipações legais ou espontâneas concedidas no período revisando.

2.5 Os funcionários cobradores, que porventura trabalharem na mesma empresa e forem promovidos à função de motorista, receberão pelo período de 120 (cento e vinte) dias, o salário promocional equivalente a 90% (noventa por cento) do salário de motorista.

2.6 Os salários acima, se referem a 220 horas mensais, devendo ser observadas a proporcionalidade dos salários pagos por hora, dia ou quinzena, conforme estabelecido entre empregadores e empregados nos contratos individuais de trabalho.

2.7 Considerando-se as peculiaridades do serviço executado e a necessidade de adaptação aos equipamentos, as partes ajustam os salários das funções elencadas nesta cláusula, nos primeiros 90 (noventa) dias na função exercida na empresa, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário básico estabelecido no caput desta cláusula para motoristas, fiscais e cobradores, considerando-se os primeiros 90 (noventa) dias como de experiência.

3.0 - VIGÊNCIA

3.1 A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja de 01 de junho de 2005 a 31 de maio de 2006, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho após expirado o prazo de vigência, mantida a data-base em 01 de junho.

3.2 Permanece vigente todas as demais cláusulas pactuadas na convenção coletiva firmada em 30 de junho de 2004 que não foram alteradas por fora do presente instrumento.

ENCERRAMENTO

E por estarem assim ajustados e acordados, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo direito.

SANTA CRUZ DO SUL, 24 JUNHO de 2005.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO
SINDIRODOVIÁRIOS
LUIDES FERNANDES LEOPOLDO
PRESIDENTE**

ADV. MAURICIO L. BARBIERI
OAB/RS 36.798

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
DOS VALES DO RIO PARDO, TAQUARI E JACUI – SINDIÔNIBUS
DARCI JANDIR WERNER
PRESIDENTE**

ADV. RAUL BARTHOLOMAY
OAB/RS 23.952